



PROJETO DE LEI
Nº08/2023
25/07/2023

DESPACHO

APROVADO EM <u>10/08/2023</u> VOTAÇÃO
POR <u>08</u> VOTOS FAVORÁVEIS
<u>0</u> VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>10/08/2023</u>
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências.”

O VEREADOR PAULO CESAR FABIO e ALEX ROMUALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.

§ 1º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.



§ 3º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político partidária.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;

II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;

V – Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;

VI – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

VII – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;



VIII – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.

Parágrafo Único – Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de agosto de 2023.

PAULO CESAR FABIO
= Vereador do UNIÃO BRASIL =

ALEX ROMUALDO DA SILVA
= Vereador do UNIÃO BRASIL =



JUSTIFICATIVA

É facultado ao Poder Executivo, nas hipóteses legais, a outorgar a terceiros, mediante prévio certame licitatório, a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas. Nesse contexto, a concessão de uso de áreas públicas, justifica-se pela importância de possibilitar o ordenamento dos espaços públicos explorados para fins publicitários, através dos mais variados meios de mídia e acima de tudo a necessidade do Poder Público de implementar mecanismos capazes de regular a exploração dessa atividade, visando induzir à formação de uma imagem urbana positiva, através da compatibilização da exploração comercial da paisagem com a preservação de um nível satisfatório de conforto visual para a coletividade e de sustentabilidade.

Dumont, 10 de agosto de 2023.

PAULO CESAR FABIO
=Vereador do UNIÃO BRASIL=

ALEX ROMUALDO DA SILVA
=Vereador do UNIÃO BRASIL=

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 26/2023

11 de agosto de 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

(Projeto de Lei nº08 de 25 de julho de 2023).
Vereador: Paulo Cesar Fabio

“Dispõe sobre a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação, a empresa ou consórcio de empresas, a instalação, manutenção, conservação e veiculação de publicidade em lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas.

§ 1º - As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos serão disciplinados pelo Poder Público.

§ 2º - A instalação, a manutenção e a conservação das lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas são de responsabilidade exclusiva da concessionária, não sendo devido nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 3º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A concessionária poderá, durante o período de vigência do contrato de concessão, explorar e comercializar os espaços existentes nas lixeiras, contentores de lixo, bancos, pontos de ônibus e placas de denominação de vias públicas, para veiculação de publicidade, dentro dos limites estabelecidos pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - É vedada a veiculação de propaganda de apelo erótico, cigarros, bebidas alcoólicas e outros agentes nocivos a saúde, bem como de propaganda político partidária.

Art. 3º São obrigações da concessionária:

I – Instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as lixeiras;



II – Fornecer e instalar os bens no padrão a ser estabelecido pela Prefeitura, o qual deverá constar como anexo do edital de concorrência, para ciência dos licitantes;

III – Explorar o direito de veiculação de publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente e a concessionária;

IV – Exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para divulgação e propaganda;

V – Determinar o prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem rasgadas ou danificadas;

VI – Respeitar e cumprir fielmente o disposto nos Artigos 6º e 7º, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995;

VII – Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

VIII – Realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde eles estiverem instalados, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município de Dumont.

Parágrafo Único – Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Dumont, independentemente do pagamento de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições desta Lei, através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ENFERMEIRO ALEX ROMUALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
2023 - 2024